

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110952/CONJUR/2018

Á
SERRARIA AGROPAL LTDA
End: RODOVIA BR 222, KM 25, SN, ENTRANDO 40 KM
BAIRRO ZONA RURAL
CEP: 68633-000 Dom Eliseu - PA

Pelo presente instrumento, fica **SERRARIA AGROPAL LTDA, CNPJ Nº 07.528.275/0001-41**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº38439/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6610/2013 - GEFLOR, em razão de ter em depósito 1.835,42 metros cúbicos de resíduo fonte de energia, sem licença válida do Órgão Ambiental competente, infringindo frontalmente o disposto no artigo 47, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art.118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c artigos 46, parágrafo único,70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12395/CONJUR/SECAD/2015, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que a madeira apreendida, de origem irregular, deverá ser encaminhada para procedimentos de doação, nos termos do artigo 107, III do Decreto Federal nº 6.514/2008; bem como deve ser procedido o estorno de créditos e/ou pagamento de reposição florestal junto ao Gesflora, caso efetivamente necessário.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 341394**NOTIFICAÇÃO Nº. : 108980/COEMA/2018**

Á
MARIO SERGIO ARAUJO
End: TRAV. DAS PALMEIRA 55
CEP: 68.370-000 Altamira - PA
Notificamos V. S.ª, **MÁRIO SÉRGIO ARAÚJO**, CPF nº. 458.623.111-49, que, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 14908/2009, em Resolução nº 135, publicada no Diário oficial de 08 de março de 2018, às fls. 258 dos autos, reconheceu a **prescrição intercorrente**, arguida de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme teor do art. 21, §2º do Decreto Federal 6.514/2008.

Neste diapasão, com fulcro no poder de autotutela da Administração Pública, diante do reconhecimento da prescrição, os autos serão arquivados de ofício.

Protocolo: 341365**NOTIFICAÇÃO Nº.: 110920/CONJUR/2018**

Á
João Serra Alvarenga Neto - Fazenda Tropical
End: Br 230 - Rodovia Transamazônia Km 26 - Ramal do 26 - 15 km a Sede da Fazenda
CEP: 68.630-000 Vitória do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica **JOÃO SERRA ALVARENGA NETO, CPF Nº 135.237.676-87**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 3320/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6572/2013 - GEFLOR, ante à destruição de 2,1787 ha de vegetação nativa dentro de área de preservação permanente (APP), sem autorização do Órgão Ambiental competente, praticando nesse entender a violação ao art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 9362/CONJUR/SECAD/2013, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **50.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de

10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um *projeto de recuperação da área degradada* no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 341413**NOTIFICAÇÃO Nº.: 111161/CONJUR/2018**

Á
FLÁVIO MANOEL BORGES
End: MD BR-163 Km 932 A 43 Km pela vicinal clareira mais 22 Km por vicinal de acesso.
CEP: 68379-000 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica **FLÁVIO MANOEL BORGES, CPF Nº 689.611.541-68**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2497/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2810/2015 - GEFLOR, por ter desmatado 6,51 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou ter as utilizado com infringência das normas de proteção em Área de Preservação Permanente, sem licença prévia do Órgão Ambiental competente, infringindo, assim, o disposto no art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 16735/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, inciso II; 122, inciso II; e 142, *caput*, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Determina-se ainda, a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação da SEMAS, de um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada- PRADA, ou que comprove medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 341818**NOTIFICAÇÃO Nº.: 111695/CONJUR/2018**

Á
TECNOMADEIRAS LTDA - ME
End: RUA INDUSTRIAL, SN, LOTE 12 - SETOR INDUSTRIAL 1
CEP: 68193-000 Novo Progresso - PA

Pelo presente instrumento, fica **TECNOMADEIRAS LTDA - ME, CNPJ Nº 01.948.079/0001-40**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 6753/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3227/2012 - GEFLOR, em razão do não atendimento da condicionante exigida na licença de operação nº 5831/2012 (ITEM 90, 180 e 365 dias), emitida em 18/07/2011, contrariando o disposto artigo 66, parágrafo único, II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no inciso VI do art. 118 da Lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15348/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts.115;119,II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que, a despeito da quitação da penalidade aplicada, é necessária a devida regularização ambiental do empreendimento junto a SEMAS.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 341734**NOTIFICAÇÃO Nº.: 111595/CONJUR/2018**

Á
MADEIREIRA VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
End: ROD. BR 230, KM 184, SUL, S/N, BAIRRO: RURAL
CEP: 68140-000 Uruará - PA

Pelo presente instrumento, fica **MADEREIRA VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.771.639/0001-24**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 22483/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3034/2015 - GEFLOR, em razão de prestar informações falsas ao sistema da SEMAS, infringindo o disposto no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, e art. 70 da lei nº 9.605/1998 e artigo 225 da CF de 1988, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15662/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 341801